**PROJETO DE LEI Nº094DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

***Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Monitor de Escola, na forma que especifica, e dá outras providências.***

 **GUILHERME EUGENIO GRANZOTO,**Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

 **Faço Saber,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público na função de Monitor de Escola, de 04 (quatro) profissionais, para atendimento emescolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aratiba.

**§ 1º -**O prazo da contratação, de que trata esta Lei, será de 12 (doze) meses, com permissibilidade de prorrogação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

 **§ 2º -** A carga horária da contratação seráde 40 (quarenta) horas semanais, de segundas a sextas-feiras, com a remuneração fixada em R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

 **§ 3º -** A contratação de que trata esta Lei serápara o ano letivo de 2020 sendo precedida de processo seletivo simplificado.

 **Art. 2º -** O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

 **I –**reajuste da remuneração nos mesmos índices e datas concedidos aos servidores do quadro efetivo.

**II –** repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

 **III –**férias proporcionais, ao término do contrato;

 **IV–** inscrição no sistema oficial de previdência social.

 **Art. 3º -** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

 **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 04dias do mês de novembro de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

**Prefeito Municipal**

# Cargo: MONITOR DE ESCOLA

# Padrão:

**ATRIBUIÇÕES:**

 **Síntese dos Deveres:** Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

 **Exemplos de Atribuições:** Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

 **Condições de Trabalho:**

 **a)** Carga Horária: 40horas semanais

 **Requisitos para investidura:**

 **a)** Idade: mínima 18 anos

 **b)** Instrução: Ensino Médio

**c)** Outras:

**Justificativa para contratação na Função de Monitor de Escola**

O objetivo do Projeto de Lei nº094de 04 de novembro de 2019, é contratação de profissionais na função de Monitor de Escola para atendimento das demandas educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

 Com a proposição busca-se a contratação de Monitor de Escola competente e comprometido, que estabeleça vínculos profissionais, afetivos e sociais com o públicoatendidojunto às escolas, qual seja crianças e adolescentes.

Os princípios orientadores da função deMonitor de Escola são os constantes nas atribuições do cargo.

Ainda a criação da função possibilitará ao Monitor de Escolacolaborar no atendimento dos alunos, atuando junto as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista o grande número de crianças a serem atendidas em turno integral na rede, bem como, a questão da gestão financeira da Secretaria, aonde o pagamento deste profissional não se equipara a de um professor.

Não integra o presente Projetode Lei o impacto orçamentário incidente a criação da função de Monitor de Escola, devido a LDO (Lei de Diretrizes Orçamnetárias)e por conquência a LOA (Lei Orçamentária Anual)para o exercício de 2020ainda não estarem aprovadas.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossas elevadas estimas e considerações.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos04 dias do mês de novembro de 2019.

**GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO**

**Prefeito Municipal**

**Ao Jurídico**

**P.M. Aratiba**

**Nesta**

**Requerimento:**

 Solicitamos e justificamos neste ato a vossa Senhoria a necessidade da inclusão no quadro de servidores do Municipio de Aratiba, a função de Monitor de Escola para atuar junto as escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista o grande número de crianças a serem atendidas em turno integral na rede, bem como, a questão da gestão financeira da Secretaria, aonde o pagamento deste profissional, não se equipara a de um professor.

Solicitamos também agilidade neste processo, pois o mesmo carece de concurso público.

 Marisa Fagundes Rosa

 Secretária Munic. De

Educação

Em 17\10\2019